EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Edital nº 001/2026 • Período anual de 2027

A Presidência da Câmara Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, torna público o calendário para a eleição da Mesa Diretora que exercerá suas funções de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2027. A sessão extraordinária é pública, tem pauta exclusivamente eleitoral e está automaticamente marcada nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM) e do Regimento Interno (RI).

Art. 1° Calendário e local

A previsão ordinária é quarta-feira, 11 de novembro de 2026, às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Campos Verdes, Avenida Campos Verdes, Centro. O dia 8 é domingo. Os dias 9, 10 e 11 correspondem aos três primeiros dias úteis contados do dia 8, ressalvado feriado legal aplicável. Recesso e ponto facultativo não alteram a contagem.

A regra de transição exige cinco dias úteis entre a vigência conjunta dos dois atos e o pleito. Exclui-se o dia em que se completou a vigência e inclui-se o da eleição. Se faltar essa antecedência, a sessão ocorrerá automaticamente às 10h do quinto dia útil seguinte à vigência conjunta. A divulgação do calendário de transição é imediata.

Registro até	Impugnações, das 10h às 10h	Eleição às 10h
09/11, seg., 10h	10/11 a 11/11/2026	11/11/2026, qua.

O limite do registro corresponde a 48 horas corridas antes do pleito. A janela de impugnação abrange as 24 horas finais e termina às 10h, antes da abertura da sessão, inclusive no instante final certificado. Os prazos em horas correm também aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso.

LOM, arts. 9º, § 2º, "c", 10, § 2º, e 12, §§ 1º, II, 2º, 8º, 11, 14 e 16. Ato nº 023/2026, arts. 5º, caput e §§ 1º a 3º, e 8º. RI, arts. 10, 10-A, 11-A, § 4º, 12-A e 242, parágrafo único. Resolução nº 024/2026, arts. 13 e 15.

Art. 2º Atendimento e protocolo

O Controle Interno receberá presencialmente os pedidos de registro em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Câmara, inclusive no recesso e em ponto facultativo. No dia do encerramento, o registro termina às 10h. Atendimento extraordinário depende de divulgação prévia e de igual acesso. Se o termo final cair fora do atendimento divulgado, o interessado deverá antecipar a entrega ao expediente disponível anterior.

Na ausência ou impedimento do titular, receberá o substituto legal e, na falta deste, a Secretaria Administrativa. A entrega integral dentro do prazo será certificada mesmo que o recibo seja concluído depois. Para impugnações, haverá também canal eletrônico institucional contínuo durante as 24 horas finais:

www.camposverdes.go.leg.br. Em caso de indisponibilidade, a Secretaria manterá plantão até o termo final e divulgará imediatamente a forma de acesso.

LOM, art. 12, §§ 5º, 8º e 11. RI, arts. 10-A, 11-A, §§ 2º, 4º e 5º, 11-B, caput e §§ 1º a 4º, e 12-A, § 2º.

Art. 3º Composição e inscrição das chapas

Cada chapa indicará um candidato a Presidente, um a Vice-Presidente, um a Primeiro Secretário e um a Segundo Secretário. Poderá concorrer vereador empossado e em exercício, observadas as restrições legais e regimentais, inclusive o art. 26 do RI. É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Cada vereador só poderá integrar uma chapa e concorrer a um cargo.

A chapa poderá reunir vereadores de um ou mais partidos, independentemente da formação prévia de bloco. Assegurar-se-á, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos ou blocos, consideradas a composição da Casa, as candidaturas aptas e as possibilidades concretas.

O requerimento escrito indicará o período de 2027, denominação da chapa, nomes completos, cargos, partido ou bloco e assinatura de anuência de cada candidato. Indicará também o representante, com endereço eletrônico e contato para comunicações. A denominação deverá distinguir-se das já registradas e respeitar a vedação a expressões ofensivas.

O Controle Interno atribuirá número sequencial pela ordem de protocolo e emitirá recibo com data, hora e identificação do

recebedor. Receberá pedidos com falha e comunicará o representante de imediato para correção até o termo final. Mudança de composição antes desse termo exige novo requerimento e anuência dos afetados. Após o prazo, só cabe corrigir erro material comprovado que preserve o conteúdo substancial apresentado tempestivamente.

LOM, art. 12, caput e §§ 7º a 10. RI, arts. 7º, § 1º, 11, §§ 1º a 4º, 11-A, caput e §§ 1º a 6º, e 26.

Art. 4º Publicidade e alterações após o registro

A Presidência divulgará cada chapa no mural imediatamente após o protocolo, até o fim do mesmo turno de atendimento ou, no atendimento extraordinário, no próprio ato. Constam da divulgação número, denominação, candidatos, cargos, partidos ou blocos, período, data e hora do registro. Haverá divulgação também no sítio oficial e comunicação aos vereadores e representantes. O Controle Interno certificará a relação final para publicação imediata. A Secretaria suprirá eventual omissão, com registro nos autos. Serão resguardados dados pessoais alheios à eleição.

Encerrado o registro, vedam-se ingresso, substituição e troca de cargos ou chapas. A renúncia escrita e assinada produz efeito no recebimento e será divulgada imediatamente. Preservam-se os demais candidatos, salvo vício comum reconhecido com defesa. O cargo será identificado como "sem candidato". A chapa sem integrante remanescente será retirada. O renunciante não poderá mudar de cargo nesta eleição, em suas continuações ou nas suplementares dela decorrentes.

LOM, art. 12, §§ 8º a 10. RI, arts. 10-A, § 4º, 11-B, §§ 5º a 7º, e 11-C, caput e §§ 1º a 5º.

Art. 5º Impugnações e defesa

Qualquer vereador em exercício poderá impugnar candidatura ou registro no prazo do art. 1º deste edital. A petição identificará autores, candidato e chapa, fatos, norma ou requisito violado, provas disponíveis e pedido preciso. O Controle Interno ou a Secretaria entregará imediatamente a íntegra da petição e dos documentos ao impugnado e cientificará o representante da chapa por meio que comprove o recebimento.

O impugnado poderá consultar os autos, juntar documentos e apresentar defesa escrita até o julgamento. Terá 20 minutos de defesa oral, pessoalmente ou por advogado, para cada candidatura impugnada. Se ambos falarem, dividirão esse tempo. Mediante requerimento fundamentado, será assegurada pausa de pelo menos 30 minutos para examinar elementos recebidos imediatamente antes ou durante a sessão, ampliável pelo tempo estritamente necessário, mediante decisão motivada.

O Plenário decidirá antes do escrutínio, sem relator ou remessa a comissão. Autores, coautores e o candidato examinado ficam impedidos de presidir, secretariar, votar ou deliberar no respectivo julgamento, ressalvados a defesa e os esclarecimentos solicitados. Exigem-se cinco presentes, dos quais pelo menos três julgadores desimpedidos. O acolhimento exige mais da metade da base dos presentes desimpedidos. Empate ou insuficiência de votos importa rejeição. A Secretaria registrará votos nominais e fundamentos.

LOM, art. 12, §§ 2º, 11 e 12. RI, arts. 12-A, §§ 1º a 8º, 12-B, §§ 1º a 10, 78, IV, 95, § 5º, 97, § 3º, 254, § 2º, e 256, parágrafo único.

Art. 6º Sessão e votação

Às 10h, o Presidente em exercício ou seu substituto verificará as presenças. Exigem-se cinco vereadores para abrir a sessão, apreciar incidentes e realizar cada escrutínio. A Secretaria registrará entradas e saídas. Após a leitura das chapas e das ocorrências, serão decididos os incidentes e anunciadas as candidaturas aptas.

O voto será pessoal, aberto, nominal e por chapa, na ordem de assinatura do livro de presença. Na tribuna, cada vereador declarará o número e a denominação da chapa e o nome do candidato à Presidência. Se for o caso, declarará "Presidência sem candidato". Será assegurado meio acessível de manifestação. Cada vereador, inclusive o Presidente, terá um voto por escrutínio. A candidatura, por si só, permite votar. Divergências serão esclarecidas pelo próprio votante antes do registro definitivo.

Vence a chapa que obtiver mais da metade da base formada pelos presentes no início da chamada, acrescida dos que ingressarem até o encerramento do escrutínio. Saídas posteriores, votos em branco, nulos ou abstenções não reduzem a base. Com cinco presentes, exigem-se três votos. Com seis ou sete, quatro votos. Com oito ou nove, cinco votos. Devem permanecer pelo menos cinco vereadores até a conclusão.

Se nenhuma chapa alcançar a maioria, haverá segundo escrutínio após 15 minutos, entre as duas mais votadas ou com a chapa

única. O empate para acesso resolve-se pelo critério etário regimental. No empate final entre duas chapas, se todos os votos válidos dados a chapas se concentrarem nelas e a soma superar metade dos presentes, vence a que tiver o candidato à Presidência mais idoso. Faltando esse candidato, considera-se, em cada chapa, o candidato apto ao cargo mais elevado. Igualdade de idade resolve-se por sorteio público em ata. Sem maioria ou desempate aplicável, abre-se novo procedimento.

A Secretaria apurará os votos em folha nominal. Antes da proclamação, admite-se voto retardatário e retificação pública pelo próprio autor, com registro das duas declarações e nova conferência. A Presidência lerá os totais, ouvirá manifestações imediatas e decidirá as dúvidas na forma do art. 13-B do RI. Em seguida, proclamará a chapa, os eleitos, os cargos, o período e eventuais vagas.

LOM, art. 12, §§ 2º, 4º e 5º. RI, arts. 12, 12-B, 12-C, §§ 1º a 10, 13-B, 28, I e parágrafo único, 95, § 5º, 96, 254, § 2º, 256, parágrafo único, e 264, § 5º.

Art. 7º Continuidade, recursos e eleição suplementar

Se faltarem cinco presentes às 10h, aguardar-se-ão 15 minutos. Persistindo a insuficiência, lavrar-se-á termo e a eleição continuará às 10h do dia útil seguinte. A perda de quórum durante a sessão segue a mesma regra. Mantêm-se os registros, os atos válidos e os prazos encerrados, repetindo-se integralmente apenas o escrutínio interrompido.

Se faltarem três julgadores desimpedidos, observar-se-á o art. 12-B, §§ 8º a 10, do RI. Se a causa for ausência, haverá continuidade

às 10h do dia útil seguinte. No impedimento estrutural, certifica-se a impossibilidade e suspendem-se o incidente e a eleição. A assessoria jurídica terá até 24 horas para se manifestar e a Presidência adotará providência fundamentada nas 24 horas seguintes ao parecer ou ao vencimento do prazo.

Questões procedimentais serão suscitadas logo após a ciência. Caberá revisão pelo Plenário a requerimento imediato, inclusive oral em sessão. Fora dela, o recurso será apresentado ao Controle Interno em até 24 horas da ciência comprovada ou no início da sessão se esta ocorrer antes. Incidente conhecido somente após o resultado será protocolado em até 24 horas da ciência e julgado em continuidade às 10h do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, assegurada a defesa.

Sem chapa registrada ou apta, em caso de desistência de todos ou de segundo escrutínio inconclusivo, abre-se novo procedimento às 10h do quinto dia útil seguinte à certificação, com novos registros e impugnações. Cargo originariamente vago será disputado individualmente em eleição suplementar, às 10h do quinto dia útil seguinte à proclamação ou ao fato posterior que produzir a vaga. Exclui-se o dia inicial e aplicam-se os prazos de 48 e 24 horas. Decisão judicial eficaz será cumprida em seu alcance.

LOM, art. 12, §§ 4º a 6º, 9º a 12 e 15. RI, arts. 10-A, § 3º, 11-C, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 13-B e 13-C, 14, §§ 1º, 3º e 4º, 16, 25 e 216, § 2º.

Art. 8º Resultado, posse e transição

A ata registrará horários, presentes, incidentes, decisões, votos individuais e resultado. Até o primeiro dia útil seguinte à eleição, a

Câmara publicará o resultado e as decisões no mural e no sítio oficial. O Presidente eleito designará vereador para acompanhar a transição, de preferência na sessão e, no máximo, até esse mesmo dia útil, por declaração juntada à ata e publicada.

A investidura ocorrerá em 1º de janeiro de 2027, por termo no livro próprio, com término em 31 de dezembro de 2027. Se a eleição se concluir após a data de investidura, a posse será imediata, pelo restante do período. Até a investidura, as competências permanecem com a gestão em exercício, observada a substituição provisória prevista na LOM.

LOM, art. 12, §§ 3º, 13 e 15. Ato nº 023/2026, art. 5º, § 4º. RI, arts. 7º, § 1º, 8º, I, 12-D, 12-E e 13, § 5º.

Art. 9º Fundamentos normativos e divulgação

Integram o fundamento deste edital os dispositivos abaixo, com a redação conferida pelos atos de 26 de outubro de 2026. A eleição refere-se exclusivamente a 2027, mediante novos registros, preservadas as decisões judiciais eficazes.

Lei Orgânica Municipal — arts. 9º, § 2º, alínea "c", 10, §§ 1º e 2º, 11, caput e §§ 1º a 6º (instalação da legislatura e Presidência provisória inicial), e 12, caput e §§ 1º a 16 (eleição, mandato, garantias e transição). A competência para a disciplina regimental decorre também dos arts. 14, I e II, e 34. O art. 27 fundamenta a promulgação da emenda.

Emenda à Lei Orgânica identificada no instrumento como Resolução nº 023/2026 — arts. 1º a 4º (alterações da LOM), 5º, caput e

§§ 1º a 6º (calendário de transição de 2027 e 2028), 6º (atos anteriores e decisões judiciais), 7º (consolidação) e 8º (vigência).

Regimento Interno — Resolução nº 017/2021, alterada pelas Resoluções nº 019/2024 e nº 024/2026. Aplicam-se os arts. 10 e 10-A (calendário e publicidade), 11, 11-A, 11-B e 11-C (composição, protocolo e renúncia), 12, 12-A, 12-B e 12-C (sessão, defesa, decisão e voto), 12-D e 12-E (posse e transição), 13, 13-A, 13-B e 13-C (continuidade, suplementar, recursos e interpretação).

Disposições regimentais correlatas — arts. 3º, § 7º, 7º, § 1º, 8º, I, 14, §§ 1º, 3º e 4º, 16, 25, 26, 27, I, "a", e § 3º, 28, I e parágrafo único, 78, IV, 95, § 5º, 96, 97, § 3º, 118, § 5º, 119, § 4º, 216, § 2º (rito eleitoral especial em relação aos arts. 217 a 219), 242, parágrafo único, 254, § 2º, 256, parágrafo único, e 264, § 5º.

Resolução nº 024/2026 — arts. 1º a 12 (disciplina eleitoral e ajustes correlatos), 13 e parágrafo único (novos registros e publicidade imediata na transição), 14 (consolidação) e 15 (vigência e efeitos eleitorais).

A Presidência dará publicidade imediata a este edital no mural e no sítio eletrônico oficial da Câmara. O Controle Interno manterá processo próprio para o período de 2027, com registro cronológico dos protocolos, publicações, petições, decisões e resultado.

Campos Verdes (GO), 05 de novembro de 2026

Jalmar Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campos Verdes